



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANIVERSÁRIO DA CIDADE

1. OBJETO

1.1 Contratação da BANDA TATY ARAÚJO para apresentação durante o dia 31 de outubro do corrente ano no “ANIVERSÁRIO DA CIDADE” no município de Coelho Neto - Ma.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O município de Coelho Neto, com o intuito de promover o ANIVERSÁRIO DA CIDADE, realizará a contratação da BANDA TATY ARAÚJO para apresentação no dia 31 de outubro para animação do evento como forma de resgatar os valores culturais do município integrando ainda grande valor econômico na geração de renda.

A programação visa democratizar o acesso à cultura, à diversão e gerar oportunidades de desenvolvimento local a partir da música. Será realizado o show musical da BANDA TATY ARAÚJO para apresentação no dia 31 de outubro. Um evento para o povo e de celebração da cultura, com uma programação diversificada e de qualidade.

2.2 A própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e para o lazer.

2.3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CLASSIFICAÇÃO

A Lei 8.666/93 estabelece, em seu Art. nº 25 que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III, dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação direta em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Com efeito reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de contratação, haja visto que, sob determinados condicionantes, torna-se inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral: da TATY ARAÚJO para apresentação durante o dia 31 de outubro, para realização do “ANIVERSÁRIO DA CIDADE”.

3.2 Objetivo específico: Oferecer lazer e entretenimento à população local e região no ANIVERSÁRIO DA CIDADE, através da programação cultural; provocar o resgate da autoestima local e fomento da economia local, e também como incentivo à permanência da população no município no período de férias.

4. RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE

A própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) trata-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo

Vejamos,

A escolha dos artistas sob análise, decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo de gosto popular.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Sendo assim, os artistas são atrações reconhecida em nossa região por suas capacidades de animarem multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes públicos, sobretudo em áreas públicas, agradando a todos. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecidos pelo mercado, são sucesso em diversos eventos.

O outro requisito exigido na lei, impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais às custas dos artistas.

Não se pode deixar de observar, no entanto, que no meio artístico existem ramos, como, por exemplo, o relativo à música popular, em que os artistas se valem dos serviços de empresários, especialmente em face do volume de compromissos que assumem, uma vez que se lhes fosse atribuído gerenciar os contratos, inevitavelmente descurariam da arte.

5. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos deverão ser realizados de acordo com as propostas apresentadas, em parcela única, com os créditos orçamentários abaixo:

2701 secretaria de mun.de cultura – Semuc 13 392 0348 2.154 Calend.Anual. das Festas Trad.(Carn.F. Jun. F. do Trab.)e Outras Relig. Trad. 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica 1500000000 Recursos não vinculados de Impostos.

6. DAS APRESENTAÇÕES, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

6.1 A apresentação ocorrerá no dia 31 de outubro, em local determinado em ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme programação a seguir:

DIA 31-10 – TATY ARAÚJO



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7. DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1 A apresentação do artista e sua banda na data e local determinados em ordem de serviço.

7.1.2 Determinar as bases técnicas para a apresentação do artista.

7.1.3 Coordenar, planejar e dirigir a apresentação do artista e sua banda.

7.1.4 Responsabilizar-se em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte e outras despesas que, porventura, venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública.

7.1.5 Instruir seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidos na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços contratados ou em conexão com eles, independentes do local do evento.

7.1.6 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto do interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

7.1.7 Assessorar a CONTRATANTE no planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidade para a realização dos eventos.

7.1.8 Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE.

7.1.9 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionado à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, a título de dolo e/ou culpa.

7.1.10 Manter os seus empregados devidamente identificados quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

7.1.11 Repor imediatamente os profissionais a serviço do evento, no caso de ausência ou dispensa.

7.1.12 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, desde que relacionadas à prestação dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.1.13 Comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.14 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação.

7.1.16 Orientar seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

7.1.17 Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço.

7.1.18 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.

7.1.19 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7.1.20 Acatar a fiscalização da CONTRATANTE, levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

7.1.21 Assumir responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.1.22 Avisar com antecedência à CONTRATANTE se houver alteração na equipe de trabalho e submeter à sua aprovação a inclusão de outro profissional no serviço.

7.1.23 Auxiliar a CONTRATANTE no planejamento de ocupação do local contratado para a montagem dos eventos, com vistas à análise da Secretaria Municipal de Cultura vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

7.1.24 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados.

7.1.25 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

7.1.26 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

7.1.27 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7.1.28 Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificção por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.2.1 Efetuar o pagamento ajustado.

7.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente.

7.2.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.

7.2.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável.

7.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.

7.2.6 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8. DAS PENALIDADES

8.1 Em caso de descumprimento total e/ou parcial de cláusulas contratuais, a empresa estará sujeita as penalidades da Lei 8.666/93.

Dessa forma, entendendo estarem presentes as prerrogativas essenciais e legais para a contratação pretendida, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.



SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO

Coelho Neto – MA, 25 de outubro de 2022

SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:470606
54372

Assinado de forma
digital por SERGIO
RICARDO VIANA
BASTOS:47060654372
Dados: 2022.10.25
10:58:04 -03'00'

Sérgio Ricardo Viana Bastos

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão